Safra 1995/96 e política agrícola

A cada ano, o segundo semestre é marcado pelas especulações sobre a safra que será colhida no ano seguinte. Vários fatores servem de parâmetro para as inferências: o desempenho dos preços na safra anterior, a política agrícola definida pelo governo, as vendas de insumos, as condições climáticas, as perspectivas da economia e, portanto, do mercado consumidor. O peso relativo desses indicadores vai mudando ao longo do semestre: no início do semestre pesam mais as considerações relativas a fatores passados; no fim, quando o plantio já é um fato consumado, a questão climática assume maior relevo.

As expectativas que cercam a previsão da próxima safra são bastante pessimistas. Os baixos preços vigentes em 1995, em que pese sua contribuição positiva para o sucesso do Plano de Estabilização, e o endividamento dos agricultores, que em parte é motivado por esses mesmos preços mas que, em boa medida, é também resultante de circunstâncias que se arrastam há anos, são alguns dos fatores que respondem por este estado de ânimo. Há ainda a considerar os impactos da abertura da economia, os quais, no referente à agricultura, têm sido bastante negativos, na medida em que as importações são feitas com facilidade, sem grandes resguardos quanto à internalização de subsídios vigentes no exterior e com condições de pagamento que não podem ser igualadas na aquisição dos produtos de origem interna, ao passo que parte significativa das exportações de produtos brasileiros encontra pesadas barreiras tarifárias e não-tarifárias no mercado mundial.

E qual a política agrícola para a presente safra? Em que ela diverge daquela adotada em anos anteriores?

Com a desindexação da economia e o novo ambiente de abertura, a prática de fixação de VBC foi abolida. O crédito de custeio, concedido com recursos controlados do crédito rural,[1] foi fixado em um máximo de R$150 mil para produtores de arroz, feijão, mandioca, milho e soja. Os produtores de algodão, lavoura que o governo deseja estimular, farão jus a R$300 mil. Os encargos financeiros foram estipulados em uma taxa fixa de até 16% a.a. Há ainda a possibilidade de obtenção de crédito, num montante de R$30 mil, com equivalência-produto, no caso de produtores com no mínimo 80% de renda bruta anual proveniente da agricultura.

Foi também instituído o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinado ao apoio financeiro às atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor e sua família, em condições bastante similares às do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provape), implementado no ano anterior pela Resolução nº 2.134, de 26-12-1995, do Bacen.

[1] Isto é, recursos da exigibilidade (MCR 6-2) e das operações oficiais de crédito (OOC).

Quanto aos recursos para o crédito rural, mais uma vez o governo procurou estimular a captação de financiamentos externos, facilitando seu uso para a aquisição de cédula do produtor rural (CPR). São sem dúvida recursos mais baratos que os captados internamente, e informações do mercado dão conta de que as instituições financeiras estão bastante interessadas. Para o tomador do financiamento, porém, embutem o risco cambial, de forma que são mais adequados para o financiamento de produtos exportáveis. Outro entrave, sobretudo para os produtos de abastecimento interno, é a falta de um mercado transparente para a comercialização do produto físico que torne a CPR e outros títulos semelhantes mais confiáveis.

Contudo, e apesar de várias medidas tópicas, persiste o impasse na questão da dívida rural.

A seguir, são listadas as medidas adotadas pelo governo na área agrícola no ano de 1995 e que, de alguma forma, estabelecem os parâmetros para o plantio da safra que se aproxima. Várias delas já foram divulgadas em *Agroanalysis*, mas parece oportuno, neste momento, proporcionar uma visão de conjunto.

Resolução nº 2.148, de 16-3-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a captação de recursos no mercado externo para financiamento de produtores rurais e de agroindústrias e exportadores (ver *Agroanalysis*, abr. 1995).

Carta Circular nº 2.538, de 27-4-1995, do Banco Central do Brasil

Define os procedimentos operacionais para a efetivação das operações de captação de recursos externos para o financiamento da agropecuária.

Resolução nº 2.157, de 5-5-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre normas operacionais de EGF para sementes da safra 1994/95 (ver *Agroanalysis*, jun. 1995).

Resolução nº 2.159, de 5-5-1995, do Banco Central do Brasil

Estabelece condições para o financiamento de lavouras da safra de inverno 1995 (trigo, triticale, cevada cervejeira e canola).

Resolução nº 2.164, de 19-6-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre os encargos financeiros e renegociação de dívidas no crédito rural (ver *Agroanalysis*, jul. 1995).

Resolução nº 2.165, de 19-6-1995, do Banco Central do Brasil

Estabelece condições para financiamento do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, destinada ao controle da doença vassoura-de-bruxa e à recuperação da produtividade da lavoura cacaueira (ver *Agroanalysis*, jul. 1995).

LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

Resolução nº 2.167, de 30-6-1995, do Banco Central do Brasil

Faculta a concessão de financiamento para aquisição de cédula do produtor rural (CPR), de que trata a Lei nº 8.929, de 22-8-1994, ao amparo de recursos captados com base na Resolução nº 2.148, de 16-3-1995, isto é, recursos captados no mercado externo.

Resolução nº 2.175, de 19-7-1995, do Banco Central do Brasil

Altera condições para financiamento do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Resolução nº 2.177, de 20-7-1995, do Banco Central do Brasil

Estabelece encargos financeiros para o crédito rural com recursos das operações oficiais de crédito (OOC), que ficam nos mesmos níveis praticados no segundo semestre do ano anterior, ou seja, taxa efetiva de juros de 9% a.a.

Resolução nº 2.178, de 20-7-1995, do Banco Central do Brasil

Estabelece encargos financeiros para operações de crédito agroindustrial contratadas com recursos das OOC.

Resolução nº 2.181, de 20-7-1995, do Banco Central do Brasil

Revoga a regulamentação relativa ao impedimento para participar do crédito rural como tomador, estabelecida no MCR 1-6. Foi esclarecida pela Carta Circular nº 2.584, de 22-9-1995.

Resolução nº 2.182, de 20-7-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural, fixando-a em 17% do saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório.

Resolução nº 2.184, de 24-7-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre redução do limite de risco e outros ajustes no regulamento do Proagro (ver *Agroanalysis*, set. 1995).

Resolução nº 2.185, de 26-7-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre linha de crédito para integralização de cotas-partes de cooperativa de produção (ver *Agroanalysis*, set. 1995)

Resolução nº 2.186, de 27-7-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre as normas operacionais de empréstimos do governo federal (EGF) para cera de carnaúba, juta/malva, mamona e sisal da safra 1995/96.

Resolução nº 2.187, de 9-8-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre crédito rural ao amparo de recursos controlados e renegociação de dívidas. Ajustes à Resolução nº 2.164, de 19-6-1995.

Decreto nº 1.591, de 10-8-1995

Dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários.

Portaria nº 201, de 10-8-1995, do Ministério da Fazenda

Altera os anexos 2 e 3 do Decreto nº 1.471, de 27-4-1995, que tratam de alíquotas no âmbito do Mercosul.

Portaria nº 202, de 10-8-1995, do Ministério da Fazenda

Fixa as alíquotas do IOF estabelecidas pelo Decreto nº 1.591, que tributa, inclusive, as captações externas ao amparo da Resolução nº 2.148.

Portaria nº 205, de 15-8-1995, do Ministério da Fazenda

Estabelece alíquota zero para os recursos externos ingressados no país para o financiamento do setor rural, isto é, abre exceção para o setor rural.

Resolução nº 2.191, de 24-8-1995, do Banco Central do Brasil

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Medida Provisória nº 1.091, de 25-8-1995

Dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. Atribui ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo o encargo de fixar volumes de produção de açúcar e álcool necessários ao abastecimento do mercado interno e à formação de estoques de segurança. Estabelece condições para a isenção de imposto na exportação de excedentes de mel rico e mel residual.

Medida Provisória nº 1.099, de 25-8-1995

Dispõe sobre crédito rural e dá outras providências. Dentre os pontos principais desta medida, destaca-se a autorização da equalização dos encargos financeiros para o crédito rural, no que se refere ao abatimento no valor das prestações com vencimento em 1995. Permite ainda que, na formalização de operações de crédito rural nos termos da Medida Provisória, as partes possam pactuar encargos financeiros substitutivos para incidirem a partir do vencimento e até a liquidação. Também autoriza a Conab a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil no valor correspondente aos EGF vencidos até 31-12-1994.

Resolução nº 2193, de 31-8-1995, do Banco Central do Brasil

Dispõe sobre a constituição e funcionamento de bancos comerciais com a participação exclusiva de cooperativas de crédito.

Resolução nº 2.220, de 23-9-1995, do Banco Central do Brasil

Determina que no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos recursos obrigatórios, de que trata o capítulo 6, seção 2, do Manual de Crédito Rural (MCR 6-2), devem ser aplicados em créditos com valor de até R$30.000,00. Dispõe sobre a aplicação da parcela de recursos obrigatórios direcionada para operações ao amparo do Pronaf.

MARIA JOSÉ CYHLAR MONTEIRO